

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 14/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades referente aos contratos vinculados ao processo acima citado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do contrato, observado de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

CONTRATOS:

Nº 20230254/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 476.789,80 (quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). EMPRESA G. S. AMORIM COMERCIO- ME, CNPJ: 04.693025/0001-79.

Nº 20230255/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais). EMPRESA RC SERVIÇOS & DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 26.958.404/0001-86.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, do auto do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 26 de abril de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022